

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 571, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993.

(Autores Sandra Feres e José Ricardo Pereira da Costa)

Obriga a identificação dos veículos do Município nas portas laterais.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Os veículos oficiais do Município terão pintados em suas portas laterais o logotipo do Governo Municipal e a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", na forma constante de modelo a ser definido pela Prefeitura, que permita, com clareza e facilidade, a identificação dos veículos.

§ 1º - Os veículos particulares contratados a prestarem serviços à Prefeitura, terão colados em suas portas laterais um adesivo com a expressão "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA".

§ 2º - Fica proibida qualquer outra inscrição de nome, símbolos ou imagens nos veículos oficiais ou contratados, a serviço do Município, sujeitando-se os infratores às penalidades da legislação específica.

ART. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei, para dar cumprimento aos seus dispositivos.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de Outubro de 1993.

  
Valter Dotzats  
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 08/10/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE REGISTRAÇÃO